



Diário Oficial

do Município de Belém

Segunda - feira, 10 de Fevereiro de 2025

Belém-Pará-Ano LXVI - Nº 15.130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Prefeito

CÁSSIO COELHO ANDRADE

Vice Prefeito

SECRETARIADO

CLEIDSON FERREIRA CHAVES	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
RICARDO CARNEIRO RAYMUNDO	Secretário de Administração - SEMAD
EMANUEL MESSIAS DE SOUSA	Secretário de Finanças - SEFIN
ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL	Procuradora Geral do Município - PGM
TALITA REIS MAGALHÃES	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
PATRICK TRANJAN	Secretário de Educação - SEMEC
EULER GUIMARÃES SIZO	Secretário de Urbanismo - SEURB
ROMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO	Secretário de Saúde - SESMA
THAYTA MARTINS FERREIRA	Secretária de Saneamento - SESAN
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA	Secretário de Economia - SECON
HUMBERTO BOZI SPINDOLA	Secretário Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR	Secretário de Habitação - SEHAB
JULIANA NOBRE PINHEIRO	Secretária de Meio Ambiente - SEMMA
ARIELA NAOMI MOTIZUKI	Coordenadora de Comunicação Social - COMUS
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA	Secret. Munic. de Turismo - BELEMTUR
ELEN SANDRA DE MELO MONTEIRO	Inspetora Geral da Guarda Municipal - GMB
RAPHAELA VIERA SEGADILHA	Secret. Munic. de Cidad. e Direitos Humanos - SECDH
ELIZABETE PEREIRA PIRES	Secret. Munic. de Prot. e Def. dos Animais - SEPDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Ouvidora Geral do Município - OGM
JOÃO VICTOR GAMA MATIAS	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
GLENDIA AMARAL PEREIRA	Administradora Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ORLANDO REIS PANTOJA	Presidente do BELÉMPREV
TIAGO DE LIMA RIBEIRO	Presidente do IASB
CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA	Diretor - Superintendente da SEMOB
ARTUR HOUAT NERY	Presidente da FUNPAPA
PATRICK TRANJAN	Presidente da FMAE, em exercício
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA	Presidente da FUMBEL, em exercício
PATRICK TRANJAN	Presidente da FUNBOSQUE, em exercício
GUSTAVO BEZERRA DA COSTA	Presidente da CINBESA
MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO	Presidente da CODEM
RICARDO BRANDÃO COELHO	Diretor Presidente da ARBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2025/2026)

PRESIDENTE	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
1º Vice - Presidente	Vereador JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO - PDT
2º Vice - Presidente	Vereadora VALCINÉIA MARQUES FARIAS - PT
3º Vice-Presidente	Vereadora PATRÍCIA LUILA QUEIROZ CAPRA - PP
4º Vice-Presidente	Vereador JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO - PL
1º Secretário	Vereador TULIO DIAS DAS NEVES - PSD
2º Secretário	Vereador MARCO FELIPE DE LIMA VINAGRE - UNIÃO
3º Secretária	Vereador JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - REPUBLICANOS
4º Secretário	Vereador LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR - PSDB

VEREADORES

AGATHA SODRÉ BARRA DO AMARAL	PL
ALFREDO CARDOSO COSTA	PT
ANDRÉ MARTHA TAVARES FILHO	PSD
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
CLEOSON SOUZA DA SILVA	MDB
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA	MDB
EMINA SILVANE GOMES DA SILVA FERAZ	MDB
MICHEL MENDES DURANS DA SILVA	PSB
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	REDE
JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA	PRD
JOSÉ LUIS PANTOJA MORAES	UNIÃO
JOSIAS DA SILVA HIGINO	PSD
MARCOS ROBERTO XAVIER	REPUBLICANOS
MARINOR JORGE BRITO	PSOL
MAYKYTAYLY GUIMARÃES FRANCO	PL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PV
NAYARA BARBALHO DA CRUZ	PP
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	MDB
RAQUEL FERREIRA VIANA	PDT
RENAN CENTENO NORMANDO	MDB
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	PC DO B
RONILSON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	MDB
SALETE FERREIRA SOUZA	PSD
VITOR SALES CAMINHA	UNIÃO
VIVIANE DA COSTA REIS	PSOL
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE	MDB

Nesta Edição

GABINETE	Leis, Decretos e Portaria
SECONT	Portaria
SEMEC	Portarias
SEGEPI	Portarias
SEMOB	Portarias
CMB	Emenda

AGENDA DE VACINAÇÃO

Para se vacinar é necessário apresentar RG, CPF e comprovante de residência. Em caso de segunda dose ou terceira dose, deve ser apresentado também o cartão de vacinação de Belém. As pessoas que vão receber a quarta dose e que se enquadram nos critérios de alta grau de imunossupressão devem apresentar, também, uma cópia do laudo, atestado ou receita médica. Esse documento será retido no ponto de vacinação.

Locais e horários para vacinação:

Unidades Básicas de Saúde (UBS): das 8h às 17h;

Estratégias Saúde da Família (USF): das 8h às 17h;

Consulte o endereço e outros locais de vacinação, através do link: <https://belemvacinada.com.br/>

**Um pequeno gesto, uma
grande diferença
Doe sangue, Doe vida!**



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 10.143, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência, atuará nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município de Belém, com vistas à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais e regionais, de acordo com os objetivos previstos na Lei Orgânica do Município de Belém.

§1º O Poder Executivo Municipal na realização dos objetivos, com observância às diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado.

§2º O Prefeito Municipal, por meio de decreto, poderá integrar, sem incorrer em aumento de despesas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de que trata esta lei em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança pública do Poder Executivo Municipal, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema.

§3º Poderão as áreas temáticas básicas da função administrativa serem divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento municipal.

§4º Os sistemas setoriais, compostos por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementariedade das políticas e ações a seu encargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República, tem como objetivo permanente garantir, à população do Município de Belém, condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

- I – governança;
- II – desenvolvimento social e cidadania;
- III – desenvolvimento e gestão da cidade;
- IV – desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- V – bem-estar e segurança.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Da Administração Direta e Indireta

Art. 4º O Poder Executivo Municipal é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representadas pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambas comprometidas com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 5º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Pública Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município de Belém, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Art. 6º A Administração Indireta compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se a um órgão da Administração Direta afim, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, sendo supervisionada, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Pública Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo Municipal, atuarão de forma integrada conforme as seguintes dimensões de atuação:

I – Governança – órgãos que atuam nas atividades de articulação política e modernização, coordenação geral, supervisão e controle do Poder Executivo Municipal para a provisão de recursos, e elaboração e execução dos instrumentos de planejamento, dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais, administração tributária, fiscal, financeira e contábil do Município de Belém; o órgão central de representação judicial e extrajudicial do Município de Belém, os órgãos que atuam nas atividades de gestão de recursos humanos e patrimônio, de controle interno e de comunicação institucional e os entes que atuam na gestão de previdência, assistência à saúde dos servidores e tecnologia da informação;

II – Desenvolvimento Social e Cidadania – órgãos e entes responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem à acessibilidade e inclusão e o resgate da cidadania, defesa animal, atendimento as pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, atenção à mulher, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos, independentemente de gênero, religião ou raça, por meio da educação, esporte, saúde, cultura, turismo e assistência social.

III – Desenvolvimento Urbano e Gestão da Cidade – compreende os órgãos com funções gerenciais de planejamento urbano e execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, que integra o saneamento básico com as demais políticas macroestruturantes, de manejo dos resíduos e do uso e a ocupação sustentável do solo, em harmonia com políticas de habitação e serviços urbanos e rurais, bem como os entes responsáveis pelas atividades de regulação e desenvolvimento urbano;

IV – Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – órgãos encarregados de formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentável visando à geração de emprego e renda por meio da integração das cadeias e arranjos produtivos com inovação tecnológica e capacitação profissional em consonância com a demanda de conservação dos recursos naturais e órgão de proteção ao meio ambiente e clima;

V – Bem-estar e Segurança: órgãos encarregados de assegurar a segurança urbana, a organização do transporte público, trânsito e mobilidade urbana, as ações municipais de defesa civil, de ordenamento da cidade, do desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da paz e segurança comunitária, e ainda o alistamento militar obrigatório, por intermédio dos órgãos que o compõem, para garantir a integridade e a segurança do cidadão.

Seção II Da Atuação Sistêmica dos Órgãos e Entidades

Art. 8º Serão organizados em sistemas, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração Pública Municipal que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central, as seguintes atividades da Administração Pública Municipal:

- I – articulação política e institucional;
- II – planejamento e gestão governamental, administração orçamentária e licitações;
- III – administração tributária, fiscal, financeira e contábil;
- IV – natureza jurídica;
- V – controle interno;
- VI – gestão de recursos humanos;
- VII – gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, contratos e convênios;
- VIII – gestão patrimonial;
- IX – comunicação institucional e relacionamento com as mídias sociais e a imprensa;
- X – educação;
- XI – segurança, ordem, proteção patrimonial, defesa civil, transporte público e trânsito;
- XII – tecnologia.

§1º Os órgãos responsáveis pela execução das atividades, de que trata este artigo, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central de cada sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa e técnica ao órgão onde estiverem vinculadas e respeitadas as competências estabelecidas na legislação municipal pertinente.

§2º O titular do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente do sistema.

§3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.

§4º Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a descentralização coordenada de competências por setores estruturados, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de que trata esta lei deverão observar as normas e orientações emanadas pelos seguintes órgãos centrais do sistema:

I – da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, quanto às atividades de articulação política e institucional, gestão de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento;

II – da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP quanto às atividades de planejamento urbano, planejamento e gestão governamental, administração orçamentária e licitações, gestão de compras e suprimentos de bens e serviços, contratos, convênios, gestão patrimonial e gestão logística;

III – da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN quanto às atividades de administração tributária, fiscal, financeira e contábil do Município de Belém;

IV – da Procuradoria-Geral do Município – PGM quanto às atividades de natureza jurídica;

V – da Controladoria-Geral do Município – CGM quanto às atividades de controle interno;

VI – da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM quanto às atividades relacionadas à comunicação institucional e relacionamento com as mídias sociais e a imprensa;

VII – da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC quanto às atividades de educação;

VIII – da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL quanto às atividades relacionadas à segurança, ordem, proteção patrimonial, defesa civil, transporte público e trânsito;

IX – da Companhia de Transformação Digital do Município de Belém – BELÉM DIGITAL quanto às atividades relacionadas à gestão da informatização dos serviços públicos e tecnologia da informação.

Seção III Da Estrutura Administrativa

Subseção I Dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

- I – Governança;
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - c) Controladoria Geral do Município – CGM;
 - d) Ouvidoria-Geral do Município – OGM;
 - e) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
 - f) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
 - g) Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;
 - h) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
 - i) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- II – Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - a) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMCAD;
 - b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
 - c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC;
 - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
 - e) Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC;
 - f) Secretaria Municipal da Mulher – SEMU;
 - g) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA;
 - h) Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;
- III – Desenvolvimento Urbano e Gestão da Cidade;
 - a) Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
 - b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
 - c) Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL.
- IV – Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
 - d) Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMTE;
- V – Bem-estar e Segurança;
 - a) Guarda Municipal de Belém – GMB;
 - b) Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

Art. 11. A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, estruturada com a finalidade de executar as políticas públicas, será formada e, quando for o caso, supervisionada pelos seguintes órgãos em suas respectivas dimensões de atuação:

- I – Governança;
 - a) Companhia de Transformação Digital do Município de Belém – BELÉM DIGITAL, supervisionado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;
 - b) BELÉMPREV, supervisionado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
 - c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, supervisionado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
 - II – Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - a) Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, supervisionada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMCAD.
 - III – Desenvolvimento e Gestão da Cidade;
 - a) Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, supervisionada pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL;
 - b) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, supervisionada pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
- Parágrafo único. As entidades supervisionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos supervisores.

Art. 12. Ficam mantidos, renomeados, criados, transformados, absorvidas as competências e extintos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma desta lei.

§1º Ficam mantidos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Guarda Municipal de Belém – GMB;
- d) Ouvidoria-Geral do Município – OGM;
- e) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- f) Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;
- g) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- h) Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- j) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA;
- k) Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;
- l) Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL;
- m) BELÉMPREV;
- n) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM;
- o) Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA;
- p) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB.

§2º Ficam renomeados:

- a) Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, renomeada para Controladoria-Geral do Município – CGM;
- b) Secretaria Municipal de Economia – SECON, renomeada para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, renomeada para Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, renomeada para Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- e) Secretaria Extraordinária de Cidadania e Direitos Humanos – SECDH, renomeada para Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMCAD;
- f) Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, renomeada para Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL;
- g) Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, renomeada para Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
- h) Companhia de Informática de Belém – CINBESA, renomeada para Companhia de Transformação Digital do Município de Belém – BELÉM DIGITAL.

§3º Ficam criados:

- a) Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMTE;
- e) Secretaria Municipal da Mulher – SEMU;
- f) Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

§4º Ficam transformados:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD em Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- b) Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§5º Ficam absorvidas as competências, bem como a lotação dos servidores sem redução das parcelas inerentes aos respectivos cargos efetivos ou funções de caráter permanente dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

- a) da Comissão Municipal de Defesa Civil de Belém – COMDEC-BL para a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- b) da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social – COMUS para a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- c) da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- d) da Fundação Municipal de Apoio ao Estudante – FMAE para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- e) da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- f) da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB para a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- g) da Administração Regional de Icoaraci – ADIC para a Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- h) da Administração Regional de Mosqueiro – ADMO para a Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL, que a sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados;
- i) da Administração Regional do Outeiro – AROUT para a Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL, que a sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados.